



Protocolo de Cooperação
Obras de Remodelação
da
Unidade de Saúde de Cabanas de Viriato

O art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de Janeiro, estabelece que as Administrações Regionais de Saúde têm a missão de garantir que a população de determinada área geográfica possa aceder à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando recursos disponíveis às necessidades, podendo, para tal, cooperar entre si e com outras entidades do setor público e do setor privado, designadamente através da celebração de protocolos de cooperação.

De acordo com o art.º 64.º da Constituição da República Portuguesa, bem como com a Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, os cidadãos têm o direito de obter cuidados de saúde adequados às suas necessidades temporais, de lugar, sociais e económicas. O direito de proteger a saúde e o dever de a defender e promover são, portanto, preocupações inerentes e auto-evidentes do Ministério da Saúde e do Município de Carregal do Sal.

Todavia, os supramencionados e respetivos direitos e deveres institucionais e constitucionais dependem não só de condições internas de alocação de recursos mas também de condições externas, inerentes ao próprio capital físico (edificados e equipamentos), que limitam a prestação de cuidados, devendo estes, por conseguinte, ser melhorados e resolvidos.

Tendo em consideração que a Saúde, designadamente o Serviço Nacional de Saúde, tem sido condicionada pela passada e presente conjuntura económica, torna-se fulcral o



alinhamento e partilha de responsabilidades entre Administração Pública Central e Administração Pública Local, para que a funcionalidade, segurança e conforto sejam premissas executadas, em termos de edifícios e equipamentos, para bem de todos os cidadãos que necessitem de cuidados de Saúde no concelho de Carregal do Sal.

O Município de Carregal do Sal, enquanto autarquia local, tem como uma das suas atribuições promover e salvaguardar os interesses próprios da respetiva população na área da Saúde, em acordo com a alínea g) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Ainda segundo esta Lei - alíneas r) e u) do artigo 33.º, respetivamente - o Município de Carregal do Sal tem como competência apoiar programas e projetos de interesse municipal, em parceria institucional com organizações da Administração Central e atividades de interesse e capazes de promover a saúde e prevenir a doença.

A Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC), IP e o Município de Carregal do Sal reconhecem esta prerrogativa ao assumirem a Saúde como bem comum e a preponderância de aprofundamento de uma cultura de cooperação e partilha de responsabilidades institucionais, segundo as suas capacidades técnicas, interesses e disponibilidade.

As duas entidades concordam que o imóvel onde se encontra instalada a Unidade de Saúde de Cabanas de Viriato, que integra o Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, não se encontra nas condições ideais para prestação de cuidados de saúde primários à população local, pelo que assumem a necessidade de realizar obras de remodelação na referida Unidade de Saúde para a prestação de cuidados de saúde adequados.



Nesta conformidade,

A **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, IP**, com sede na Alameda Júlio Henriques, em Coimbra, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 503 122 165, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Azenha Tereso, adiante designada por **Primeiro Outorgante**,

e

O **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, com sede na Praça da República, em Carregal do Sal, pessoa coletiva de direito público, n.º 506 684 920, nesta ato representado pelo Sr. Rogério Mota Abrantes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como Segundo Outorgante,

celebram entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a regulação da cooperação técnica e financeira entre os Outorgantes para a realização de obras de remodelação da Unidade de Saúde de Cabanas de Viriato, do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões.

Cláusula Segunda

Obrigações

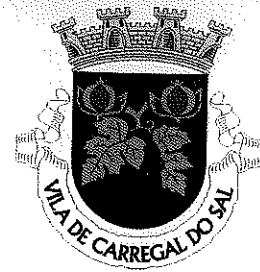
1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante, sem prejuízo das demais constantes do presente Protocolo:



- a) Acompanhar a elaboração do projeto de execução, assegurando, nesse contexto, o cumprimento das normas e recomendações da ACSS e do Programa Funcional aprovado;
- b) Aprovar, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data da sua receção, o projeto de execução da empreitada apresentado pelo Segundo Outorgante;
- c) Auditar e acompanhar, periodicamente, a execução da empreitada e investimento através de equipa técnica multidisciplinar, emitindo relatórios e recomendações com base nas auditorias e vistorias realizadas, dando a conhecer o seu conteúdo ao Segundo Outorgante, que os deverá considerar para a boa prossecução dos trabalhos;
- d) Instalar no edifício da Unidade de Saúde de Cabanas de Viriato todo o equipamento necessário ao seu bom e adequado funcionamento, no prazo máximo de trinta dias úteis contados a partir da conclusão das obras pelo Segundo Outorgante.
- e) Garantir a entrega, em tempo útil, de todos os esclarecimentos e documentos solicitados, a fim de que a candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante possa ser devidamente aprovada e, assim, obtido o financiamento, à taxa máxima possível, para obras de requalificação.

2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, sem prejuízo das demais constantes do presente Protocolo:

- a) Elaborar o projeto de execução da empreitada de acordo com o Programa Funcional aprovado e recomendações/orientações técnicas apresentadas pelo Primeiro Outorgante;
- b) Lançar o procedimento concursal necessário à empreitada;
- c) Apresentar a candidatura aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, no contexto do PO Centro, Domínio Temático da Inclusão Social e Emprego, Objetivo Temático 9 e Prioridade de Investimento 9.7.;
- d) Analisar as propostas e proceder à sua adjudicação, obtida que seja a prévia concordância do Primeiro Outorgante;



- e) Promover a execução da empreitada nos termos da proposta adjudicada e caderno de encargos aprovado, no âmbito do competente procedimento concursal, cumprindo o projeto aprovado e assumindo a fiscalização da Obra;
- f) Considerar os relatórios recomendatórios baseados nos processos de auditorias periódicas, elaborados pelo Primeiro Outorgante no contexto da alínea c) do n.º 1 da cláusula segunda para boa prossecução dos trabalhos referentes às obras de remodelação.

Cláusula Terceira

Fiscalização da Obra

O Segundo Outorgante assegurará a gestão, fiscalização e coordenação de segurança das obras, em consonância com as recomendações emitidas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta

Prazos

As obras de requalificação ocorrerão durante os prazos regulamentados pelo POR Centro 2020, devendo a sua execução física ser o mais célere possível e não exceder a data de 31 de Dezembro de 2017.

Cláusula Quinta

Responsabilidade Financeira da Obra

1. O Segundo Outorgante compromete-se a aprovar, em orçamento municipal, a dotação financeira correspondente ao montante total do investimento a realizar, bem como os respetivos fundos disponíveis, sem prejuízo do posterior benefício da comparticipação financeira, em 85%, pelo POR Centro 2020.
2. A contrapartida financeira nacional do investimento na construção da obra, correspondente a 15% do investimento elegível, será suportada pelo Segundo Outorgante, bem como toda a despesa inelegível.





Cláusula Sexta

Propriedade dos Bens

A Unidade de Saúde de Cabanas de Viriato é propriedade plena do Município de Carregal do Sal, sendo cedida a sua utilização gratuita à Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por um período de 30 anos, renováveis, através da celebração de um contrato de comodato, enquanto nela se mantiverem em funcionamento os serviços de saúde.

Cláusula Sétima

Manutenção do Imóvel

A manutenção e conservação do imóvel incumbem ao Primeiro Outorgante, que deverá assegurar todas as intervenções futuras necessárias à sua boa conservação no interior e exterior.

Cláusula Oitava

Vigência

O presente Protocolo produzirá os devidos efeitos a partir da data de outorga e manter-se-á em vigor até sua integral execução.

Cláusula Nona

Revisões e ou Alterações

1. O presente Protocolo só poderá ser objeto de revisão e ou alteração mediante acordo tácito entre as partes e somente no que se mostre estritamente necessário.



2. Quaisquer revisões e ou alterações ao disposto no presente Protocolo necessitam, obrigatoriamente, de deliberação prévia tomada em sede de reunião entre os órgãos competentes de cada uma das Partes Outorgantes, devendo ficar redigidas e assinadas enquanto adenda.

Cláusula Décima

Casos Omissos

Nos casos omissos, o presente Protocolo regular-se-á pela lei geral.

Cláusula Décima Primeira

Foro Competente

Para dirimir quaisquer conflitos emergentes da execução deste Protocolo as Partes Outorgantes acordam como competente o foro da Comarca de Coimbra.

Por corresponder à vontade de ambos os Outorgantes o presente Protocolo será rubricado e assinado em duplicado, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

Coimbra 24 de Outubro de 2016

P' O Primeiro Outorgante

José Manuel Azenha Tereso
Presidente do Conselho Diretivo da ARSC,IP

P' O Segundo Outorgante

Rogério Mota Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal